

“A arte nasce da dor, como a pérola.”
(Monteiro Lobato)



Português de Ofício

Junto a/em função de

Há expressões que, por serem tão eficientes significativamente, frequentam mais nossos textos do que deveriam. Algumas ampliam muito os sentidos originais e podem, não raro, comprometer a semântica do texto ou gerar interpretação diversa da desejada.

“Junto a” e “em função de”, de tão conhecidas, podem se transformar em muletas textuais. É preciso estar atento tanto ao exagero no uso quanto ao sentido empregado. Vejamos:

Junto a

O sentido literal dessa expressão é “ao lado de”. Assim, temos:

Guarde a gramática **junto ao** dicionário.

Além desse sentido, percebemos que a expressão pode ser empregada ao lado do verbo “interceder”. Observe:

Os alunos intercederam **junto ao** professor para o adiamento da prova.

Atenção! Temos visto com muita frequência o uso “de junto a” em regências improváveis. Vejamos:

Os servidores podem solicitar o registro de qualificação **junto à** secretaria competente.

Para o verbo solicitar, basta a preposição “a”. Não há ali o sentido de “ao lado de” nem a expressão acompanha o verbo “interceder”. Então, o texto fica melhor sem “junto”.

Os servidores podem solicitar o registro de qualificação a secretaria competente.

Em função de

Essa é outra expressão muito corrente, usada, às vezes, em excesso e em papéis diversos do original. “Em função de” expressa relação de dependência, em frases como:

Aqueles homens viviam **em função de** seus pares.

A ideia de dependência presente na frase acima não se repete no seguinte exemplo:

A sessão foi cancelada **em função da** greve dos caminhoneiros.

Aqui o sentido é de “em razão de”. Nesses casos, recomenda-se o uso das expressões “em razão de”, “em virtude de”, “por causa de”, que é o sentido proposto na frase.

A sessão foi cancelada **por causa** da greve dos caminhoneiros.

Assim, simples e direta, a informação é transmitida de forma clara. Mas ser simples não é fácil, exige disciplina e pouca vaidade.

Até a próxima!



Enfoque

Visão estratégica: um caminho para o êxito organizacional

Não é de hoje que enfrentamos problemas cotidianos no trabalho. As dificuldades fazem parte de nossa rotina, até mesmo como forma de nos manter ativos e atentos para as oportunidades de melhoria. Não por acaso a escassez de recursos é terreno fértil para a criatividade, mãe das soluções. Como disse Albert Einstein, “no meio da dificuldade encontra-se a oportunidade”.

Dessa maneira, levadas em conta as dificuldades enfrentadas pela organização, seus integrantes devem considerar o que querem alcançar no futuro, criar visão compartilhada entre si, seja no âmbito de uma mesma equipe ou, em campo mais amplo, no de toda a instituição. Entra em cena o “binóculo da estratégia”, para se mirar no futuro as

qualidades ainda não alcançadas.

Esse processo traduz a concepção do que se denomina, no mundo corporativo, “visão estratégica organizacional”. Em outras palavras, trata-se, em termos mais abalizados, da:

“[c]onfiguração de uma situação futura desejada para a organização, uma de suas unidades de negócio ou mesmo uma área funcional, num determinado horizonte de tempo. A visão estratégica é aquela que detecta os sinais de mudança e direciona os esforços, inspirando, animando e transformando, proativamente, o propósito em ação, em fato concreto.” (TEIXEIRA, Gilnei Mourão et al. Gestão Estratégica de Pessoas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 88-89)

Assim, como nos adverte Peter Stoyko, no texto “A jornada da aprendizagem – um guia para alcançar a excelência – Experiência canadense: Mesa-Redonda do CCMD¹ sobre a Organização de Aprendizagem, presidida por Samy Watson”², “[u]ma visão deve refletir as realidades do dia a dia de uma equipe, ser suficientemente flexível para evoluir e ser desenvolvida em regime de colaboração”. De fato, o sucesso depende da mobilização de sentimentos e emoções para satisfazer necessidades e expectativas, definir objetivos e refletir algo que inspire os esforços do grupo.

Não sem razão essa dinâmica estratégica é classificada por muitos como algo que dá significado ao trabalho das pessoas, convidando-as a serem simples e basearem-se em duas aspirações básicas: a motivação e a qualidade, pilares para a perenidade de um bom trabalho.

E, entre os muitos caminhos para criar visões ou declarações de visões estratégicas, temos a formulação de uma lista de objetivos primários tangíveis, incorporados os valores, crenças e princípios que o grupo reputa importantes. Também relevante, deve ser ponderada a imagem que se deseja transmitir aos outros e avaliado o que será preciso aprender para se chegar ao nível pretendido. Afinal, comportamentos iguais não nos levam a resultados diferentes!

Como nos diria Calvin, personagem da série de tirinhas “Calvin e Haroldo no Brasil”³, o segredo é quebrar os problemas em pequenos pedaços administráveis; se lidar com eles dessa forma, terminará antes que você perceba.

Fontes básicas:

1 O CCMD, ou Centro Canadense para o Desenvolvimento da Gestão (Canadian Centre for Management Development – CCMD), deu lugar a Canadian School of Public Service – CSPS (numa tradução livre, Escola Canadense de Serviço Público).

2 Texto publicado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), 2001. Traduzido e reproduzido com a permissão da Canada School of Public Service (2004), Ottawa, Ontário K1N 6Z2, Canadá.

3 No original, Calvin and Hobbes, série criada e ilustrada pelo autor norte-americano Bill Watterson.



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PRINCÍPIO DA DIGNIDADE - Em atenção ao princípio da dignidade humana, é mister reduzir o percentual da penhora determinada nos autos. Vale lembrar que a dignidade da pessoa humana, como princípio constitucional, aparece prevista no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna e, na esteira das modernas legislações, toma o papel de um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Vale lembrar que em diversos artigos a Carta Magna referenda tal princípio como norteador do Estado Democrático de Direito, v.g. , ao tratar da proteção à vida, do direito à saúde, à moradia digna, garantindo a liberdade, a igualdade, o acesso à justiça, bem como quando trata do meio ambiente sustentável, capaz de atender às necessidades sociais presentes e futuras. Tratada como direito fundamental, a dignidade da pessoa humana reflete um valor inestimável, porquanto subsume a aplicação e a interpretação de todas as demais normas legais ao respeito dessa garantia. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0001126-94.2010.5.03.0012 (AP); Disponibilização: 12/07/2018, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1077; Órgão Julgador: Sexta Turma; Relator: Jorge Berg de Mendonca)



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[PORTARIA VTITUR N. 2, DE 12 DE JULHO DE 2018](#)

Regulamenta a prática de atos meramente ordinatórios nos termos do artigo 203, §4º, do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud., 13/7/2018, p. 6.970-6.972)

[PORTARIA NFTCON N. 1, DE 18 DE JULHO DE 2018](#)

Regulamenta o envio de citação com expedição de Aviso de Recebimento - AR, às expensas da parte interessada, na Jurisdição do Foro e Varas do Trabalho de Contagem.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud., 19/7/2018, p. 4.703-4.704)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 88, DE 12 DE JULHO DE 2018](#)

Referenda os atos da Presidência que suspenderam o funcionamento da Vara do Trabalho de Diamantina nos dias 13 de junho e 08 de dezembro e do Posto Avançado de Piumhi, no dia 23 de julho de 2018.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud., 16/7/2018, p. 149)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 89, DE 12 DE JULHO DE 2018

Referenda a Portaria GP N. 202, de 16 de maio de 2018, que alterou a Portaria GP N. 1/2018, que trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes, ao Corregedor e ao Vice-Corregedor.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud., 16/7/2018, p. 149)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 100, DE 12 DE JULHO DE 2018

Alterar a denominação do Plano de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Quadriênio 2016/2019 e inclui no Plano de Obras e Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a aquisição de imóvel destinado a abrigar a sede própria da Justiça do Trabalho em Contagem-MG.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud., 16/7/2018, p. 152)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 109, DE 12 DE JULHO DE 2018

Aprova o resultado final do processo de Remoção/Promoção Global (Edital n. 2/2018) para a 6ª Vara do Trabalho de Contagem e 46ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm., 16/7/2018, p. 3)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 110, DE 12 DE JULHO DE 2018

Edita a Súmula de Jurisprudência n. 70 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud., 16/7/2018, p. 144-145)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 111, DE 12 DE JULHO DE 2018

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 23 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud., 16/7/2018, p. 145-146)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 112, DE 12 DE JULHO DE 2018

Aprova a Proposição n. SEGE 02/2018, que encerra quatro projetos estratégicos, por conclusão ou cancelamento, integrantes do Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud., 16/7/2018, p. 146-147)

Tribunal Superior do Trabalho

ATO CONJUNTO TST/CSJT N. 28, DE 16 DE JULHO DE 2018

Altera o Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 1º de março de 2013, que uniformiza o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

(DEJT/CSJT Cad. Adm., 16/7/2018, p. 1)

[ATO TST.SEGJUD.GP N. 329, DE 17 DE JULHO DE 2018](#)

Divulga os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da CLT.

(DEJT/TST Cad. Jud., 17/7/2018, p. 1)

Conselho Nacional de Justiça

[PORTARIA CNJ SECRETARIA-GERAL N. 11 DE 9 DE MAIO DE 2018](#)

Institucionaliza o Portal de Processos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça.

(DJe/CNJ 20/7/2018, p. 2)